

REGIMENTO INTERNO DO CDS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CDS

Art. 1º - São membros natos do Conselho de Delegados Sindicais os presidentes das Delegacias Sindicais.

§ 1º Na ausência ou impedimento do presidente da DS, esta será representada conforme o artigo 36, §. 1º, do Estatuto do Sindifisco Nacional.

§ 2º Membros da DEN, membros das diretorias das DS que não as estejam representando na forma do parágrafo anterior, representantes locais onde não houver DS constituída e demais filiados do Sindifisco Nacional poderão participar das reuniões como observadores, com direito apenas a voz, não podendo votar, seja nas deliberações em plenário, seja nos trabalhos de grupo previstos no Capítulo II, seção IV deste Regimento.

§ 3º Por ocasião de cada reunião do CDS, os delegados deverão se apresentar para identificação, credenciamento e assinatura de lista de presença junto à Mesa Diretora dos trabalhos e recebimento de cartão de identificação e dispositivo eletrônico para a realização da votação nominal.

§ 4º Também os observadores deverão se identificar e credenciar-se perante a Mesa Diretora dos trabalhos para receber o cartão de identificação, assinando lista de presença à parte.

§ 5º A mesa diretora do CDS autorizará a substituição do delegado, inicialmente credenciado neste Conselho, por outro, nos termos do § 1º, mediante justificativa e devidamente documentado, devendo esta substituição ser registrada em ata e comunicada ao plenário.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Dos Órgãos

Art. 2º - São órgãos do CDS:

- I - A Mesa Diretora
- II - O Plenário
- III - Os Grupos de Trabalho
- IV - A Comissão Permanente de Orçamentos
- V - As Comissões Temporárias

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 3º - O CDS será dirigido em suas reuniões por uma Mesa eleita em cada gestão, por ocasião de sua instalação, por voto direto de seus membros.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora será composta de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, secretário-geral, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 4º - A primeira reunião do CDS, após as eleições gerais e respectivas posses da DEN e das DS, será aberta por uma Mesa de Instalação, composta por um presidente e um secretário *ad hoc*, indicados pelos membros do CDS, que terão a incumbência de coordenar os trabalhos de eleição da mesa diretora para o biênio.

§ 1º Escolhidos os membros da Mesa de Instalação, esta abrirá prazo, não inferior a 30 (trinta) minutos, para os delegados comporem as chapas e as inscreverem junto à mesa.

§ 2º Não haverá restrições para a formação das chapas, podendo o nome de um delegado constar em mais de uma chapa para o mesmo ou outro cargo.

§ 3º Somente poderão fazer parte das chapas os delegados que tenham a condição de presidente das Delegacias Sindicais.

§ 4º A Mesa de Instalação poderá propor a eleição por aclamação, no caso de inscrição de chapa única ou por votação nominal, no caso de duas ou mais chapas inscritas.

Art. 5º - Eleita a nova Mesa Diretora, esta assumirá imediatamente a direção dos trabalhos.

§ 1º Compete à Mesa Diretora apreciar as questões de ordem;

§ 2º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao plenário.

Art. 6º - Compete ao presidente da Mesa Diretora:

I - Fazer a convocação das reuniões do CDS, em nome da Mesa Diretora, com a anuência da maioria dos membros da Mesa;

II - Dirigir os trabalhos, apresentando a pauta no início de cada sessão;

III - Presidir os processos de votação dos relatórios de Grupos de Trabalho e demais propostas apresentadas para deliberação do Plenário;

IV - Dirimir dúvidas;

V - Decidir a votação em plenário pelo voto de minerva.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver empate na questão relacionada ao inciso I, fica assegurado ao Presidente da Mesa Diretora o voto de qualidade.

Art. 7º - Nos casos de impedimentos definitivos, renúncia, destituição ou perda da condição de quaisquer dos membros da mesa diretora do CDS, será realizada eleição específica para preenchimento do cargo vago, devendo o eleito assumir a condição de 2º vice-presidente, ou 2º secretário, conforme vaga aberta na linha da presidência ou na linha da secretaria.

Art. 8º - Ao secretário-geral da Mesa Diretora cabe preparar as atas das reuniões e, eventualmente, presidir as mesmas na ausência simultânea do presidente e dos vice-presidentes.

§ 1º - Cabe ao 1º e 2º secretários auxiliar o secretário-geral nos seus trabalhos e substituí-lo na sua ausência ou impedimento na ordem de sucessão.

§ 2º - O secretário-geral do CDS, quando no exercício da Secretaria, pode optar, a qualquer tempo, por perder a condição de representante da Delegacia Sindical, sendo substituído na forma do art. 36, § 1º, do Estatuto do Sindifisco Nacional.

Art. 9º - Os membros da Mesa Diretora têm direito a voto, salvo se não estiverem representando a sua DS, cabendo ao presidente somente o voto de Minerva, em caso de empate no plenário.

Parágrafo Único - O presidente do CDS, quando no exercício da presidência, perde a condição de representante da sua DS, devendo a mesma ser representada conforme o artigo 1º, parágrafo primeiro deste Regimento.

Seção III Do Plenário

Subseção I Do Quórum de Deliberação

Art. 10 - As reuniões do CDS serão instaladas e funcionarão em plenário com a presença do número de membros prevista no art. 40 do Estatuto do Sindifisco Nacional.

§ 1º O quórum de instalação deverá ser obrigatoriamente observado pela Mesa Diretora do CDS

§ 2º O quórum de deliberação será verificado pela Mesa Diretora pelo sistema eletrônico e em caso de falha do sistema eletrônico, a verificação do quórum será feito pela contagem dos crachás de delegados presentes após cada votação, ficando invalidada aquela que não atingi-lo, sendo suspensos os trabalhos do Plenário até que se observe o número estatutário.

§ 3º O quórum de instalação deverá ser anunciado pela Mesa Diretora ao plenário quando da instalação do CDS e o quorum de deliberação deverá ser anunciado quando de sua definição de acordo com o artigo 12 deste Regimento.

§ 4º Ultrapassado o horário de encerramento previsto no Edital de Convocação ou havendo a interrupção dos trabalhos de Plenário na última sessão do dia do encerramento, previsto no edital de convocação para a reunião do CDS, por falta de quórum para deliberar, por prazo superior a 1 (uma) hora, o Presidente do CDS declarará encerrada a reunião, sem prejuízo das matérias anteriormente submetidas à aprovação.

§ 5º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, os assuntos pendentes de deliberação deverão ser incluídos obrigatoriamente na pauta de convocação da próxima reunião para apreciação dos membros do CDS.

Art. 11 - As matérias submetidas à deliberação do Plenário serão consideradas aprovadas quando atingirem o número mínimo de votos favoráveis, previstos para a sua aprovação.

§ 1º - As deliberações sobre os assuntos dos incisos IV e VI do Artigo 44 do Estatuto, serão tomadas com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na votação;

§ 2º - As deliberações sobre os assuntos dos demais incisos do Artigo 44 do Estatuto serão tomadas com os votos favoráveis da maioria dos membros presentes na votação (favoráveis deve superar votos contrários e abstenções)

Art. 12 - Para fins de verificação do quorum de deliberação considerar-se-ão presentes à reunião os delegados que se credenciarem e assinarem a lista de presença de que trata o § 3º do artigo 1º, até o momento da respectiva votação, de acordo com o § 1º do artigo 40 do Estatuto da Entidade.

§ 1º O credenciamento a que se refere o § 3º do artigo 1º será encerrado ao final da 1ª sessão do 2º dia de funcionamento de cada CDS.

§ 2º - As reuniões do CDS são unas, divididas porém em sessões matinais e vespertinas, podendo ser prorrogado por deliberação do plenário.

Subseção II Das Deliberações

Art. 13 - O Plenário é composto por todos os delegados e observadores presentes à reunião, observado quanto às deliberações o disposto no § 2º do art. 1º deste regimento.

Art. 14 - A Mesa Diretora submeterá ao Plenário as propostas contidas nos relatórios dos Grupos de Trabalho quando estes tiverem sido constituídos, bem como aquelas apresentadas diretamente pelos delegados e observadores presentes, desde que as matérias não tenham sido discutidas em grupos de trabalho.

Art. 15 - A Mesa Diretora, após a apresentação das propostas individuais ou contidas nos relatórios dos Grupos de Trabalho, abrirá espaço para pedidos de esclarecimentos sobre as mesmas, na ordem em que forem solicitados pelos delegados e observadores presentes.

Parágrafo Único - Os pedidos de esclarecimentos não deverão ultrapassar a 1 (um) minuto para a pergunta e a 2(dois) minutos para a resposta.

Art. 16 - Esgotados os pedidos de esclarecimentos sobre a matéria proposta, a Mesa Diretora poderá abrir espaço de debates considerando a relevância do tema, e posteriormente procederá à votação da mesma, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - Fase de encaminhamento de votação: cada proposta terá 3 (três) minutos improrrogáveis para um encaminhamento a favor e um contra.

II - Regime de votação: mediante o acionamento de dispositivo eletrônico de voto pelos delegados presentes.

§ 1º A critério da Mesa, considerando a relevância do tema, poderá haver até 3 (três) encaminhamentos contra e 3 (três) a favor, alternadamente e em igual número com prévio conhecimento do Plenário dos oradores inscritos, com tempo de 2 (dois) minutos para cada um, perfazendo um total máximo de 6(seis) minutos para cada posição.

§ 2º As questões de ordem e de esclarecimento têm precedência sobre as inscrições de encaminhamento.

§ 3º Qualquer participante, delegado ou observador, poderá levantar questão de ordem, com base neste Regimento ou no Estatuto da entidade, devendo o proponente declinar o artigo infringido na sustentação do pedido, que deve ser dirigido diretamente à Mesa, a qual compete o acatamento ou rejeição.

§ 4º Na fase de encaminhamento das votações só serão aceitas questões de ordem e de esclarecimento.

§ 5º O regime de votação será iniciado com a releitura da proposta em apreciação.

§ 6º Quando em regime de votação, não serão aceitas questões de ordem, nem de esclarecimento.

§ 7º Quando solicitado por qualquer delegado, mediante justificativa, apreciada pela mesa diretora do CDS e acatado ou por iniciativa da própria mesa diretora, ou, em caso de pane do sistema eletrônico, a votação será realizada mediante chamada nominal das DS, quando cada delegado pronunciará seu voto.

§ 8º Caso haja falha do dispositivo eletrônico de votação de um delegado sindical em particular, este declarará seu voto à mesa diretora, que providenciará o seu registro.

§ 9º Os delegados, com exceção dos que tiverem apresentado ou defendido a proposta colocada em votação, poderão solicitar declaração de voto, cuja justificativa não ultrapassará a 1 (um) minuto e que deverá ser encaminhada por escrito à Mesa Diretora dos trabalhos para constar da ata da reunião.

Art. 17 - A Mesa Diretora, no caso de relatório do Grupo de Trabalho, poderá colocá-lo para votação em bloco, abrindo, previamente, espaço para apresentação de destaques ou emendas pelos delegados e observadores.

§ 1º As propostas individuais também poderão ser objeto de emendas, que deverão ser solicitadas pelos delegados e observadores presentes antes de iniciado o encaminhamento da votação, limitada a uma por delegado ou observador.

§ 2º Os destaques ou emendas poderão ser supressivos, modificativos ou aditivos, e serão apreciados na ordem em que forem apresentados, salvo quanto às questões

comuns, que serão apreciadas em conjunto, mediante critério estabelecido pela Mesa.

Art. 18 - A Mesa Diretora poderá mediar uma proposta de consenso antes de iniciar o encaminhamento da votação.

§ 1º Não havendo consenso, será submetida ao Plenário a proposta original e em seguida os destaques ou emendas, na ordem em que forem apresentados.

§ 2º Os destaques ou emendas submetidos à votação considerar-se-ão aprovados e passarão a fazer parte do relatório aprovado quando obtiverem, pelo menos, o mesmo número de votos favoráveis exigidos para a aprovação da matéria constante do relatório ou proposta original.

Art. 19 - Sendo rejeitada a proposta original, ficam prejudicadas as votações dos destaques ou emendas.

Art. 20 - Todas as deliberações aprovadas pelo CDS deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias para divulgação pela DEN, que deverá publicá-las no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de seu recebimento.

§ 1º A divulgação mencionada compreende também os mapas de votação de todas as deliberações do CDS com a identificação do voto de cada uma das delegacias sindicais.

§ 2º Os resultados das votações serão colocados à disposição, por escrito, aos delegados na mesma sessão de votação.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 21 - Dependendo da quantidade e complexidade dos temas constantes da pauta de convocação do CDS, a Mesa Diretora poderá propor a formação de Grupos de Trabalho distribuídos por temas.

§ 1º Não sendo esgotada a discussão de temas, que pela sua relevância se torne necessário aprofundamento de estudos e discussões sobre os mesmos, poderá a Mesa Diretora propor a continuidade do trabalho do grupo mesmo após o encerramento da reunião, devendo o relatório definitivo ser apresentado no plenário do CDS no prazo estabelecido.

§ 2º A proposta de continuidade dos trabalhos será submetida à aprovação do Plenário, que definirá também sobre a formação de um novo grupo de trabalho ou pela continuidade do grupo já formado.

§ 3º Definida a continuidade dos trabalhos do grupo, o mesmo deverá reunir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em local a ser definido pelo coordenador após consulta aos demais membros do grupo.

Subseção I Da Composição

Art. 22 - Os grupos de trabalho serão formados, preferencialmente, de acordo com a escolha manifestada pelos delegados e observadores, entre os temas da pauta.

Parágrafo Único - Se na distribuição de delegados e observadores entre os grupos, de acordo com o critério acima, ficar prejudicada a formação de grupo sobre qualquer dos temas da pauta, poderá a Mesa Diretora adotar outro critério para a distribuição dos mesmos entre os grupos.

Art. 23 - Não havendo equivalência numérica na composição dos grupos constituídos na forma do artigo anterior, poderá haver a subdivisão de um ou mais deles.

Subseção II do Funcionamento

Art. 24 - Os trabalhos de cada grupo serão conduzidos por uma Mesa Coordenadora, composta por um coordenador e um secretário-relator, eleitos entre seus pares.

§ 1º Compete ao coordenador dirigir os trabalhos, orientando as discussões, fazendo cumprir os horários previstos e promovendo as votações, de acordo com as disposições deste regimento, bem como participar, quando for o caso, da comissão de sistematização do tema respectivo.

§ 2º Compete ao secretário-relator elaborar o relatório do Grupo de trabalho e participar, quando for o caso, da comissão de sistematização do tema correspondente, substituindo também o coordenador em sua ausência.

Art. 25 - O coordenador estabelecerá um prazo para a formulação de propostas que serão colocadas em discussão e submetidas à votação pelo grupo.

Parágrafo Único - Para cada proposta deve ser fixado um tempo para encaminhamento contra e a favor.

Art. 26 - As propostas votadas e aprovadas por 1/3 (um terço) dos delegados inscritos no Grupo de Trabalho devem constar do relatório e serem apreciadas pelo plenário.

Art. 27 - Havendo mais de um Grupo de Trabalho sobre o mesmo tema da pauta, os coordenadores e secretários-relatores de cada grupo deverão reunir-se, após encerrados os trabalhos nos grupos, para sistematizar os relatórios aprovados, consolidando em um único relatório para apresentação no Plenário.

Seção V Da Comissão Permanente de Orçamentos

Art. 28 - Na primeira reunião após as eleições da DEN, do Conselho Fiscal e das DS para o cumprimento dos papéis definidos nos artigos 96 a 98 do Estatuto da entidade, será eleita a Comissão Permanente de Orçamentos e Acompanhamento Orçamentário que será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cujo mandato coincidirá com os da DEN e das DS.

§ 1º Só poderão candidatar-se às vagas dessa comissão membros natos do CDS que estejam presentes à reunião na qual se dê a eleição.

§ 2º A eleição será por meio de voto direto e aberto, devendo cada delegado presente votar em até 3 (três) candidatos.

§ 3º Os 3 (três) candidatos mais votados estarão eleitos titulares e os 3 (três) seguintes suplentes.

Art. 29 - Compete à Comissão Permanente de Orçamentos:

I - Examinar as propostas apresentadas pela DEN quanto às diretrizes econômico-financeiras e ao plano de aplicação de recursos, emitindo parecer sobre a sua aderência aos objetivos do artigo 3º do Estatuto da entidade e sobre a adequada utilização dos recursos disponíveis.

II - Acompanhar a execução orçamentária e formular proposta, a ser apreciada pelo plenário do CDS, de aprovação ou reprovação de tal execução.

III - Orientar os funcionários incumbidos pela DEN de formular as normas para a execução orçamentária no intuito de manter o mais seguro e transparente os controles internos e a aplicação dos recursos disponíveis do sindicato.

Art. 30 - As reuniões para o desenvolvimento das atividades que competem à comissão serão realizadas preferencialmente na sede do Sindifisco Nacional, em Brasília, por convocação de no mínimo 2 (dois) membros titulares, pela DEN ou pela Mesa Diretora do CDS. Em qualquer caso cabe à comissão definir a data da reunião.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento de membro titular em reunião de trabalho, será convocado o primeiro suplente e, da mesma forma, o segundo e terceiro, para que as reuniões nunca se realizem com número inferior a 3 (três).

§ 2º Membros titulares e suplentes receberão os balancetes mensais analíticos podendo, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos aos Diretores de Finanças da DEN sobre possíveis inconsistências.

§ 3º Aos membros suplentes que identificarem qualquer indício que julgue de provável relevância para análise e posterior conclusão caberá formular suas considerações, enviando-as de imediato aos demais membros da comissão.

§ 4º As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros serão custeadas pela DEN.

Seção VI Das Comissões Temporárias

Art. 31 - Sempre que a relevância do fato ou matéria recomendar, o CDS poderá criar comissões temporárias, formadas por seus membros ou por filiados com conhecimento do assunto, para proceder estudos e executar tarefas ou investigações.

§ 1º O plenário do CDS determinará o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado mediante justificação;

§ 2º Ao final dos trabalhos, cada comissão deverá apresentar o resultado e as sugestões de procedimentos recomendados para deliberação do CDS.

Art. 32 - A escolha e nomeação dos membros do Conselho de Árbitros, previsto no artigo 124, § 1º do Estatuto, processar-se-a nos termos do § 2º do artigo 28 deste regimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os membros do Conselho de Delegados Sindicais e a Diretoria Nacional poderão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a reunião, sugerir à Mesa Diretora temas para serem incluídos na pauta da mesma, cabendo àquela analisar a viabilidade e a oportunidade das sugestões recebidas.

Art. 34 - Os delegados e a Diretoria Nacional poderão incluir na pauta de Assuntos Gerais das reuniões do CDS quaisquer temas que tenham sido discutidos e aprovados em assembleias locais, realizadas nas suas bases ou aprovadas pela Diretoria Nacional, apresentando cópia da respectiva ata à Mesa Diretora até o final da primeira sessão.

Parágrafo Único - Na primeira reunião do CDS após as eleições gerais considera-se a primeira sessão aquela conduzida pela Mesa Diretora eleita.

Art. 35 - Os casos omissos no presente regimento, serão resolvidos pela Mesa Diretora do CDS, em conformidade com o Estatuto, *ad referendum* do plenário.

Art. 36 - Em conformidade com o disposto no art. 43, § 3º do Estatuto, a DEN prestará contas, no prazo de 30 dias do encerramento de cada CDS, dos gastos efetuados com recursos do FINDES, às DS e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Os gastos deverão ser discriminados por DS e subdivididos pelos itens alimentação, transporte e hospedagem;

§ 2º No prazo estabelecido no caput a DEN deverá divulgar o relatório de gastos em seu sítio.

APROVADO NO PLENÁRIO DO CDS,
São Paulo/SP, 04 de novembro de 2009.